



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 88/2023

Nomeia Gestores e Fiscais do contrato nº
10/2023/ALEAC.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que as atividades de gestão e fiscalização de contratos objetivam alcançar a máxima economicidade e eficiência contratual, evitando danos ao erário. E, em obediência aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, bem como preceitua a Lei nº 8666/93 e demais orientações dos Órgãos de Controle,

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº10/2023, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, e a empresa DAMASCENO E CIA LTDA, na data 12/07/2023, com vigência de 12 meses, cujo objeto é a *“contratação de empresa para locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), com objetivo de atender as demandas de transporte de passageiros, em eventos e programações intermunicipais e interestaduais realizadas pela ALEAC, conforme Ata de Registro de Preços nº010/2022/FEM”*, no valor de **R\$ 875.750,00** (oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), conforme processo administrativo nº 918/2023.

Gestor:

I – Gestora Titular: **Rebeca Diomara da Silva**, matrícula nº 11768.

II – Gestora Substituta: **Priscila de Lima Messias**, matrícula nº 11953.

Fiscal:

I – Fiscal titular: **Sâmia Ferreira de Oliveira**, matrícula nº 12132.

II – Fiscal Substituto: **Ana Christina Souza Batista**, matrícula nº 12449.

Art. 2º Compete ao Gestor o fiel acompanhamento da execução do contrato administrativo, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários para correta instrução do Processo Administrativo da Despesa Pública – PADP, em atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das orientações dos órgãos de controle.

Art. 3º Compete, ainda, ao Gestor:

I - Instruir o PADP com documentos obrigatórios e necessários, conforme processo licitatório;

II – Ter conhecimento das normas aplicáveis à contratação e do processo sob sua responsabilidade;

III - manter atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência, e acompanhar a vigência e o saldo do instrumento contratual, a fim de proceder às



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

diligências administrativas no que se refere a aditivo de valores, prorrogação do contrato, quando vantajoso for, penalização, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público; e

III - motivar e justificar possíveis reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e o disposto na legislação vigente, e vier a causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Ao fiscal do Contrato compete a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como prazos e produtos acordados no contrato, constatando a entrega ou fornecimento de bem por meio de documento formal denominado ATESTO, comprovando o atendimento das exigências contratuais.

Art. 5º Compete também ao fiscal:

I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização, tais como falhas, atrasos, inadimplência ou descumprimento, determinando as medidas a serem adotadas pelo contratado a fim de regularizar as faltas eventualmente constatadas;

I - Apresentar periodicamente ou sempre que solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, acompanhado, sempre que possível, dos documentos probatórios;

III – Atuar dentro da esfera de sua competência, com eficiência na solução de problemas que possam surgir;

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e o disposto na legislação vigente, e vier a causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 6º Compete tanto aos gestores quanto fiscais:

I – Conhecimento das normas aplicáveis ao Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como do processo licitatório: o Termo de Referência, do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus aditivos;

II – Participar das reuniões de alinhamento com a Contratada, a fim de esclarecer o objeto contratual e detalhar as cláusulas do contrato administrativo;

III – Acompanhar o saldo do Contrato;

IV – Apresentar periodicamente, ou sempre que solicitado, relatório de acompanhamento da execução dos serviços, entrega de material ou bem;

V - No que se refere à contratação de serviços terceirizados, o contato se dará com o **preposto** da contratada, sendo vedada ordens diretas aos empregados da empresa contratada;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

VI – O gestor e fiscal devem manter estreita comunicação a fim de sanarem possíveis contratempos durante a execução do objeto contratual.

Art. 7º As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor e Fiscal do Contrato, deverão ser informadas, em tempo hábil, à Secretaria Executiva.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco, 8 de agosto de 2023.


Cleilson Taumaturgo de Abreu
Secretário Executivo